



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

B – PARTE ESPECIAL

Esta parte estabelece os parâmetros e critérios que deverão ser observados para a apresentação e aprovação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011 – PLOA 2011 (PLN nº 59/2010-CN), bem como para a elaboração dos Relatórios pelas Relatorias Setoriais e Geral.

I. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

1. As emendas individuais e coletivas serão apresentadas ao PLOA 2011, nos termos regimentais, e apreciadas pelos relatores das áreas temáticas previstas no art. 26 da Resolução nº 01/2006-CN.
 2. O Anexo que consta da Resolução nº 01/2006-CN fica atualizado na forma do Anexo I a este Parecer, conforme autorizado pelo § 2º do art. 26 daquela Resolução.
 3. O Anexo II a este Parecer - Relação dos Órgãos por Área Temática - discrimina os órgãos vinculados a cada uma das áreas relacionadas no art. 26 da Resolução nº 01/2006-CN.
 3. Constitui fonte para atendimento de emenda de apropriação, definida no art. 39 da Resolução nº 01/2006-CN, a anulação de:
 - 3.1. recursos integrantes da Reserva de Recursos a que se refere o item 24 deste Parecer; ou
 - 3.2. demais dotações em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras (grupos de natureza de despesa GND 3, GND 4 e GND 5), observadas as vedações ao cancelamento constantes da Seção V deste Parecer.
4. Além do disposto neste Parecer, cada emenda deverá cumprir as disposições constitucionais e legais, em especial, quanto:
 - 4.1. à compatibilidade com a Lei nº 11.653/2008 (Plano Plurianual 2008/2011);
 - 4.2. à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
 - 4.3. à Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);
 - 4.4. à Resolução nº 01/2006-CN;
 - 4.5. às normas contidas no Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, previsto no art. 21 da Resolução nº 1/2006-CN.
 - 4.5.1. caso o mencionado Relatório não seja apreciado até o início do prazo de apresentação de emendas, serão consideradas, no que couber, as diretrizes e normas adotadas pela CMO na apreciação do PLOA 2010, em especial as contidas no Relatório de Atividades relativo ao citado Projeto, aprovado na CMO na 8ª Reunião Extraordinária do dia 19/11/2009.
 - 4.5.2. o exame de admissibilidade de emenda em relação ao PPA 2008-2011 levará em conta as alterações promovidas na tramitação do Projeto de Lei nº 38/2010-CN, sendo consideradas como compatíveis com o PPA, para fins de admissibilidade, as emendas que incluem ações novas ao PLOA 2011, as quais constarão de anexo específico.
5. As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP 3), referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, somente poderão ser apresentadas por bancadas e comissões.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

6. A emenda que objetive alocar recursos dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social para atender gasto de empresa constante do Orçamento de Investimento será apresentada exclusivamente no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma de participação acionária da União no capital da empresa, com a explicitação do fim a que se destinam os recursos, cabendo às Relatorias a respectiva adequação técnica no Orçamento de Investimento.
7. Não poderá ser acatada emenda que destine recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, salvo se o subtítulo já constar do projeto de lei.

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 50 e 52, II, k, da Resolução nº 01/2006-CN, toda a programação constante do PLOA 2011, além da inclusão de programações novas que sejam compatíveis com o Plano Plurianual, é passível de ser objeto de emendas individuais, observada a restrição do item 5 deste Parecer.

III. DAS EMENDAS COLETIVAS

11. As emendas coletivas à despesa:

- 11.1. somente serão recebidas pela Secretaria da CMO, desde que identificadas como de remanejamento, de apropriação ou de cancelamento, nos termos dos arts. 37 a 40, da Resolução nº 01, de 2006-CN;
- 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").
12. A bancada deverá consignar na ata da reunião correspondente as razões de não reapresentar as emendas de que trata o art. 47, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.
13. As emendas com a modalidade de aplicação 50 (entidades privadas) deverão especificar o nome da entidade no subtítulo orçamentário.
14. A CMO receberá as sugestões de emenda ao PLOA 2011 apresentadas pela sociedade, em especial, no âmbito das Audiências Públicas, ou por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da CMO na internet.
15. Para fins do art. 47 da Resolução nº 01/2006, entende-se como projeto estruturante aquele que gera benefícios sociais ou econômicos duradouros ou condições para implementação de projetos complementares.

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16. As Relatorias somente farão emendas de relator, nos termos do art. 144, incisos I e II, da Resolução nº 01/2006-CN, com a finalidade de:

- 16.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA 2011 e no processo de emendamento, em especial quanto à:
 - 16.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

- 16.1.2. adequação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa, bem como a permuta e compatibilização de fontes de recursos;
- 16.2. implementar destaques aprovados de redução, cancelamento ou recomposição de dotação.
- 16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional.
17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.
- 17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
- 17.1.1. a apresentação de emenda nos termos do art. 47, § 3º, inciso II, da Resolução nº 1/2006-CN;
- 17.1.2. a alocação de recursos em reservas específicas, no valor de R\$ 75.544.957 (setenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais) em decorrência da aprovação de emendas de renúncia de receita, conforme item 81, letra “c” do Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), sobre o Relatório da Receita;
- 17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações;
- 17.1.4. a complementação de pagamento de benefícios previdenciários, conforme decisão do STF acerca da aplicação do teto do RGPS instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 (RE 564.354/SE);
- 17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;
- 17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011;
- 17.1.7. a reestruturação e reajuste da remuneração de membros dos Poderes da União, agentes políticos e de servidores públicos federais;
- 17.1.8. a recomposição da reserva de contingência (1% da receita corrente líquida, conforme art. 13 da LDO 2011);
- 17.1.9. o cumprimento do art. 42 do ADCT, que determina destinação mínima de 20% dos recursos de irrigação para o Centro-Oeste;
- 17.1.10. a complementação do subsídio ao BNDES - Programa de Sustentação do Investimento (MP 501/2010);
- 17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;
- 17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;
- 17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.
18. As emendas de relator terão seu espelho publicado como parte integrante do relatório, com a devida justificação técnica e legal, e serão classificadas, segundo sua finalidade, nos seguintes tipos:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

18.1. **À DESPESA** – alterações que visem corrigir as despesas previstas no PLOA 2011:

18.1.1. **de acréscimo** – destinadas à correção de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa da fundamentação técnica ou legal, para criação de subtítulo ou aumento de dotação:

18.1.1.1. à despesa – destinadas à criação de subtítulo ou aumento da dotação de subtítulo já existente no PLOA 2011, com indicação de sequencial de cancelamento;

18.1.1.2. para apropriação de reestimativa de receita - destinadas à criação de subtítulo, sem indicação de sequencial de cancelamento, para incorporar à despesa eventuais reestimativas de receitas, com vistas à utilização destas como fonte;

18.1.1.3. para recomposição – destinadas a recompor dotação cancelada, total ou parcialmente, com indicação de sequencial de cancelamento, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no PLOA 2011.

18.1.2. **de ajuste técnico** – outras alterações que visem correções de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa do dispositivo legal, tais como:

18.1.2.1. para troca de fontes – remanejamento de fontes entre programação de trabalho proposta no PLOA 2011 ou aprovada na fase setorial, visando à obtenção de fonte de recursos utilizáveis para o atendimento das emendas, desde que não alterado o montante da programação originalmente proposta pelo Poder Executivo ou aprovada na fase setorial;

18.1.2.2. para adequação das fontes – remanejamento de fontes entre programas de trabalho, visando a ajustar inadequações na alocação de fontes de recursos, mantidas as dotações de cada programa de trabalho;

18.1.2.3. para adequação da classificação institucional, funcional e/ou programática – adequação de unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e subtítulo que exclui, na totalidade, as dotações de um sequencial antigo criando um novo, com respaldo técnico ou legal, desde que sejam mantidas as finalidades da ação e subtítulo;

18.1.2.4. para remanejamento – adequação de função, subfunção, programa, ação e subtítulo, com a criação de sequenciais decorrente de aglutinação ou desmembramento de outros sequenciais existentes, inclusive com alteração de unidade orçamentária;

18.1.2.5. para adequação de detalhamento de programação – alteração de indicador de resultado primário, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e esfera constante de programação de trabalho do PLOA 2011.

18.2. **DE CANCELAMENTO** – diminuição ou cancelamento total de dotação devido a erros e omissões ou a reduções da receita:

18.2.1. **por reestimativa negativa ou renúncia de receita** – destinadas a cancelar dotações para compensar eventuais reduções de receitas;

18.2.2. **de despesa** – destinadas a cancelar dotações que apresentem erros na especificação das despesas constantes do PLOA 2011.

19. As modalidades de emendas de relator previstas nos itens 18.1.2.1 e 18.2.1 deste Parecer cabem exclusivamente à Relatoria Geral.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

20.1. dotações consignadas a despesas obrigatórias com Pessoal e Encargos Sociais (Grupo de Natureza de Despesa – GND 1), a despesas com Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e com Amortização da Dívida (GND 6);

20.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 1 (despesa de natureza primária obrigatória);

20.3. dotação consignada na programação da Unidade Orçamentária “90000 – Reserva de Contingência”, com identificador de resultado primário RP 0 (despesa de natureza financeira);

20.4. dotações à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas e externas e doações (fontes: 148, 149, 194 a 196, 249 e 296), e suas respectivas contrapartidas, devidamente comprovadas e identificadas no PLOA 2011 (id.uso: 1, 2, 3, 4 e 5);

20.4.1. Não se aplica a vedação deste item 20.4 ao cancelamento para a individuação e a especificação das destinações de recursos derivados de operações de crédito e de suas contrapartidas, quando aquelas forem comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação;

20.4.2. Caberá à Relatoria-Geral a adoção das providências necessárias à correção de distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere este item 20.4, inclusive quando estas forem identificadas pelas Relatorias Setoriais, observado o disposto no art. 23 da LDO/2011;

21. Com vistas à manutenção do resultado primário fixado na LDO 2011, é vedado às Relatorias Setoriais o acolhimento de emenda relativa a despesa primária (RP 2) com recursos financeiros decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesas identificadas como de natureza financeira (RP 0).

22. As Relatorias deverão observar, em virtude de disposições constitucionais e legais, as restrições no que diz respeito ao remanejamento de fontes vinculadas e próprias.

VI. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

23. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.

24. As disponibilidades totais somam R\$ 23.142.254 (vinte e três bilhões, cento e quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:

24.1. Acréscimo líquido de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 03.11.2010, R\$ 17.683.352 mil (dezessete bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais);

24.2. Reserva de Contingência classificada como despesa primária discricionária (RP 2) (sequencial 008388): R\$ 5.458.902 mil (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dois mil reais).

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

- 25.1. Emendas individuais: R\$ 7.425.000 mil (sete bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais); e
- 25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R\$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).
26. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução nº 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 24 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 25, somam R\$ 3.369.709 mil (três bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e nove mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução nº 01/2006-CN:
- 26.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 842.427 mil (oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução nº 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV.A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV.B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV.C – População Residente Estimada e IV.D – Emendas de Bancada: Distribuição da Reserva de Recursos, todos deste Parecer;
- 26.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 1.853.340 mil (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;
- 26.3. Relator Geral (20%): R\$ 673.941 mil (seiscientos e setenta e três milhões, novecentos e quarenta e um mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.
27. Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 03-11-2010, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.
- 27.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.
- 27.2. Na hipótese de atualização prevista no item 27, o Relator-Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:
- 27.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;
- 27.2.2. despesas obrigatórias;
- 27.2.3. alteração do valor do superávit primário, se houver; e
- 27.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.
28. Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 45 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 27.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

28.1. das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 38; e/ou

28.2. das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN.

VII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, serão passíveis de utilização pelas Relatorias Setoriais, além dos recursos previstos no item 26.2 deste Parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e com Inversões Financeiras (GND 5), nas programações das Unidades Orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitados os limites máximos fixados nos itens 30.1 e 30.2.

30. Os limites máximos para cancelamento de dotações de que trata o item 29 deste Parecer, dentro do conjunto de Unidades Orçamentárias que compõem cada área temática, atenderão aos seguintes parâmetros:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 15% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

30.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

31. No atendimento de emendas à despesa de apropriação que proponham inclusão de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), a Relatoria Setorial adotará identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), em razão do disposto no item 38. Já no atendimento de emendas à despesa de apropriação que proponham o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), a Relatoria Setorial adotará, desde logo, identificador de resultado primário igual a três (RP 3).

32. Excluem-se da possibilidade de cancelamento pelas Relatorias Setoriais, como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa, as dotações consignadas a Outras Despesas Correntes (GND 3) no PLOA 2011, exceto para o atendimento de emendas coletivas de remanejamento, se for o caso.

VIII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS

33. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimentos será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 20% (vinte por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual.

IX. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS

34. O Relator Setorial que apreciar a programação dos recursos destinados:

34.1. à educação, verificará o cumprimento dos limites e das ações arroladas para tal fim pelo Poder Executivo, inclusive no que diz respeito ao FUNDEB;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

34.2. ao Ministério da Saúde, verificará o cumprimento do disposto no art. 77, inciso I, alínea “b” e § 2º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com a interpretação dada pela Decisão nº 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União;

34.3. à irrigação, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal;

35. As Relatorias Setoriais deverão, em seus relatórios:

35.1. analisar:

35.1.1. o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade do PLOA 2011 com a Lei Complementar nº 101, de 2000, com o Plano Plurianual 2008/2011 e a LDO 2011;

35.1.2. a execução orçamentária recente, comparando-a com os valores constantes do projeto; e

35.1.3. na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, os possíveis efeitos dos créditos especiais e extraordinários aprovados nos últimos quatro meses de 2010 (art. 167, § 2º, da Constituição);

35.2. levar em consideração, para fins de alocação de recursos, as orientações emanadas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, devendo justificar a inclusão, acréscimo ou manutenção de dotação em subtítulo correspondente;

35.3. indicar, para votação em separado, os subtítulos que contenham contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que foram identificados, de acordo com informações do Tribunal de Contas da União, indícios de irregularidades;

35.4. destacar as apreciações relativas ao Orçamento de Investimento;

35.5. analisar, em anexo próprio e no âmbito de suas áreas temáticas, os critérios específicos utilizados na elaboração do PLOA 2011 e indicar os critérios utilizados para o acolhimento de emendas;

35.6. fazer constar os seguintes demonstrativos, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional:

35.6.1. do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

35.6.2. do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, por Unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

35.6.3. dos cancelamentos e acréscimos efetuados no âmbito de cada relatoria, por Unidade da Federação;

35.6.4. dos cancelamentos e acréscimos efetuados, por Órgão Orçamentário e por Projetos/Atividades/Operações Especiais;

35.6.5. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para cada subtítulo, com a especificação das metas correspondentes;

35.6.6. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e constantes do relatório enviado à CMO, nos termos dos arts. 97 e 98 da LDO 2011;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

35.6.7. das dotações consignadas, no PLOA 2011, aos subtítulos correspondentes a obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e que forem integralmente canceladas em função destes indícios, bem como das emendas não aprovadas pela mesma razão;

35.6.8. do conjunto das obras com indícios de irregularidades graves identificadas pelo Tribunal de Contas da União nas Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, com as etapas, os subtrecos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas as irregularidades.

35.7. indicar à Relatoria-Geral:

35.7.1. para fins de apropriação por esta, eventuais recursos decorrentes da aprovação de emendas de cancelamento que não forem utilizados na fase da Relatoria Setorial;

35.7.2. para a adoção por esta das providências necessárias para a correção das distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere o item 20.4 deste Parecer.

35.8. anexar os espelhos das emendas de Relator, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais e do demonstrativo dessas emendas, por modalidade, em cumprimento ao art. 143 da Resolução nº 01/2006-CN.

X. DA RELATORIA-GERAL E DE SEU RELATÓRIO

36. Caberá à Relatoria-Geral:

36.1. avaliar e emitir parecer sobre o texto do PLOA 2011 e seus anexos;

36.2. adequar os pareceres das emendas apresentadas em razão das alterações decorrentes de destaques aprovados;

36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 81 da LDO 2011, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal por ele autorizadas, com a correspondente dotação;

36.4. fazer constar de seu Relatório os demonstrativos previstos no item 35.6 deste Parecer, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional;

36.5. atualizar o Anexo V do PLOA 2011 de acordo com as alterações na programação, decorrentes da aprovação de emendas à despesa.

XI. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL

37. A Relatoria-Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA 2011 respeitem o disposto no art. 22 da LDO 2011 e sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e inter-regionais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 5,0% (cinco por cento) da soma das dotações desse GND. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.
39. Caberá ao Relator-Geral proceder aos ajustes necessários à definição do conjunto de projetos que constará com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), observado o item 31.
40. A Relatoria Geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes:
 - 40.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item 20.4.2 deste Parecer;
 - 40.2. de remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item 33 deste Parecer;
 - 40.3. do cancelamento de dotações do PLOA 2011 incompatíveis com o Plano Plurianual 2008/2011.
41. Com vistas a possibilitar a utilização dos recursos previstos nos itens 24 e 26 deste Parecer, bem como para a finalização de seu Relatório Final e do autógrafo ao projeto de lei orçamentária, o Relator-Geral fica autorizado a compatibilizar a utilização das fontes de recursos com a programação das despesas previstas, promovendo os ajustes técnicos necessários, respeitadas as vinculações legais e constitucionais e o cumprimento da meta de superávit primário fixada na LDO 2011, tais como:
 - 41.1. disponibilizar, por meio de troca, fontes apropriadas em programação de trabalho proposta no PLOA 2011 ou aprovada na fase setorial, mantido o valor da dotação;
 - 41.2. recompor dotações de natureza primária discricionária (indicador de resultado primário igual a dois - RP 2), cujas fontes sofreram reestimativa negativa;
 - 41.3. disponibilizar fontes apropriáveis constantes do PLOA 2011, por meio do acréscimo em fontes financeiras;
 - 41.4. converter reservas de contingências de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0) em natureza primária discricionária (indicador de resultado primário RP 2);
 - 41.5. realizar acréscimos em fontes de recursos do orçamento de investimento em virtude de aprovação de emendas à despesa nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - 41.6. alocar fontes de recursos primárias reestimadas em reservas de contingência de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0);
42. Eventuais excedentes de recursos, quando da elaboração do autógrafo ao projeto de lei orçamentária, não previstos ou não alocados conforme disposto neste Parecer, serão apropriados em Reserva de Contingência (sequencial 008388).

XIII. DO ACOLHIMENTO DE EMENDAS COLETIVAS NA FASE DA RELATORIA GERAL

43. O Relator Geral disponibilizará, por intermédio da Secretaria da CMO, demonstrativo às Bancadas Estaduais e às Comissões Permanentes:
 - 43.1. dos valores atendidos na fase setorial para as respectivas emendas;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

- 43.2. dos recursos líquidos adicionais, por emenda coletiva, decorrentes de eventual atualização da receita, conforme previsto no art. 30, § 2º, da Resolução nº 01/2006-CN, e nos termos do item 26 deste Parecer.
44. No prazo de 3 (três) dias da disponibilização das informações de que trata o item 43 deste Parecer, as Bancadas Estaduais, nos termos do art. 68 da Resolução nº 01/2006-CN, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, manifestar-se-ão, em formulário próprio a ser entregue na Secretaria da CMO, acerca de alterações no atendimento de suas emendas e da destinação dos recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 01/2006-CN.
- 44.1. Na destinação de recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 01/2006-CN não poderão ser contempladas emendas apresentadas ao Orçamento de Investimento das Estatais.
45. O atendimento das emendas de comissão não será inferior a 15% do total dos recursos líquidos de que trata o item 26 deste Parecer, em atendimento ao disposto no art. 57, § 2º, da Resolução nº 01/2006-CN, correspondentes a R\$ 505.456 mil (quinhentos e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).
46. O Relator-Geral, em seu Relatório Final, elaborará demonstrativo de acolhimento das emendas coletivas de apropriação, discriminando em colunas próprias os seguintes acolhimentos parciais:
- 46.1. valores aprovados nos Relatórios Setoriais;
- 46.2. valores decorrentes da distribuição, se houver, dos recursos líquidos oriundos da atualização da receita prevista no art. 30, § 2º, da Resolução nº 01/2006-CN;
- 46.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, nos termos do item 44 deste Parecer;
- 46.4. distribuição decorrente das correções na despesa previstas no item 27.1 deste Parecer, se houver, tendo em vista eventual revisão de parâmetros verificada na atualização da receita;
- 46.5. acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados nos Relatórios Setoriais, observado o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, utilizando-se as fontes de recursos definidas neste Parecer.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

47. Os relatores deverão apresentar, previamente à discussão, proposta de pareceres aos destaques apresentados, contendo autor do destaque, efeito pretendido, número da emenda, quando houver, códigos representativos das classificações institucional e funcional e programática, denominação do subtítulo, decisão e valor.
48. As solicitações de remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor, previsto no art. 78 da Resolução nº 01/2006-CN, deverão ocorrer no âmbito ou dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimentos.
49. Procedimentos e orientações sobre o processo de emendamento ao PLOA 2011 constarão de manual técnico elaborado pelas Consultorias de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal e disponibilizado por meio eletrônico pela Secretaria da CMO.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

II – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório Preliminar na forma ora apresentada.

Brasília (DF), 05 de novembro de 2010.

Senador Gim Argello

Relator- Geral